

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.755, DE 2010

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, com validade de 4 (quatro) anos, que será emitida na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de abril de 2012, a Portaria SCS nº 14 instituiu e aprovou o modelo da Carteira Nacional do Artesão, cuja emissão é responsabilidade das respectivas Coordenações Estaduais – unidades existentes em cada uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas, responsáveis pela execução das ações promovidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB). Além disso, o PAB gerencia o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), criado para manter o cadastro de todos os artesãos que possuem as respectivas Carteiras.

A Portaria nº 14/2012 estabelece os requisitos necessários à obtenção da Carteira, com destaque para a previsão de uma curadoria (art. 4º, VI), a fim de impedir que qualquer pessoa que se diga artesão possa obter o registro.

A Carteira Nacional do Artesão tem validade de 4 (quatro) anos – prazo que se considera mais razoável e factível do que o 1 (um) ano da redação original – e o seu uso é obrigatório nos eventos de divulgação, promoção e comercialização do Programa do Artesanato Brasileiro (art. 5º, portaria nº 14/2012).

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTONIO BALHMANN